



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE CAMANDUCAIA

*Sábado, 11 de Fevereiro de 2023**Edição nº 118*

SUMÁRIO

DECRETO Nº 022, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2023	2 à 3
DECRETO Nº 020/2023 - ALTERADO	4 à 7

EXPEDIENTE

O Diário do Município de Camanducaia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Camanducaia poderão ser consultadas através de internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: diario.camanducaia.mg.gov.br As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ÓRGÃO

Prefeitura Municipal de Camanducaia
CNPJ: 17.935.396/0001-61
Endereço: Av. Targino Vargas, 45 - Camanducaia/MG
Telefone: (35) 3433-1323



Telefone: (35) 3433-1323
Site: www.camanducaia.mg.gov.br
Funcionamento: Segunda a sexta das 08h às 11h e das 13h às 17h



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA GERAL

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61
(35) 3433 1323 - gestao.doc@camanducaia.mg.gov.br

DECRETO Nº 022, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2023

“Altera Decreto nº 020/2023, que “Declara Situação de Emergência, no Município de Camanducaia, em áreas afetadas por Enxurrada - 1.3.2.1.4 - COBRADE, dado a desastre natural de intensidade Nível II”

O Sr. Rodrigo Alves de Oliveira, Prefeito do Município de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A ementa do Decreto Municipal nº 020/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Declara Situação de Emergência, no Município de Camanducaia, em áreas afetadas por chuvas intensas - 1.3.2.1.4 - COBRADE, dado a desastre natural de intensidade Nível II”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia onze de fevereiro de dois mil e vinte e três.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA GERAL

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61
(35) 3433 1323 - gestao.doc@camanducaia.mg.gov.br

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais,
no dia onze de fevereiro de dois mil e vinte e três.

MARCUS VINÍCIUS DO NASCIMENTO DE MORAES FARIA
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA GERAL

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61
(35) 3433 1323 - gestao.doc@camanducaia.mg.gov.br

DECRETO Nº 020, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

“Declara Situação de Emergência, no Município de Camanducaia, em áreas afetadas por chuvas intensas - 1.3.2.1.4 - COBRADE, dado a desastre natural de intensidade Nível II”
(Redação dada pelo Decreto Municipal nº 021/2023)

O Sr. Rodrigo Alves de Oliveira, Prefeito do Município de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pela Lei Federal nº 12.608/2012 que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC - Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, e,

CONSIDERANDO a precipitação meteorológica de índices pluviométricos registrado em 113 mm, em 10/02/2023, atingindo a cabeceira do rio Camanducaia e consequentemente diversas localidades do município;

CONSIDERANDO que o grande volume de chuva causou o transbordamento do rio Camanducaia, cujas águas subiram rapidamente e inundaram diversos pontos na zona rural e na zona urbana de Camanducaia, necessitando de imediata intervenção da Administração Pública e Órgãos de Segurança, tais como, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, voluntários, no socorrimento de pessoas ilhadas e afetadas;

CONSIDERANDO a grande quantidade de famílias atingidas, principalmente nos Bairros Cubatão, Vista Alegre, Centro, Ribeirada e Paciência que ainda estão em levantamento pelas equipes;

CONSIDERANDO que existem moradias comprometidas e situadas em local de situação de risco, com possibilidade de desabamento, a destruição de pontes, com estimativa de danos humanos, ambientais, agrícolas, materiais, dentre outros, públicos e privados causados pelo fenômeno, com relevante impacto junto à comunidade local;

CONSIDERANDO o estabelecimento de abrigo provisório na Escola Municipal “Dr. Moreira Brandão”, para acolhimento/instalação das pessoas desabrigadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA GERAL

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61
(35) 3433 1323 - gestao.doc@camanducaia.mg.gov.br

CONSIDERANDO o desabastecimento de serviços essenciais, especialmente água potável;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da vida, da integridade física e do patrimônio dos munícipes;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público zelar pelo bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos, bem como adotar, imediatamente, as medidas que se fizerem necessárias para em regime de cooperação, combater situações extremas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.351/2020 que "Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Camanducaia e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, sobre a caracterização da situação de anormalidade, que concluiu pela necessidade de declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, por caracterizar DESASTRE DE NÍVEL II, devido à amplitude dos problemas e danos identificados em todo o Município, com base na Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional;

DECRETA:

Art. 1º Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como desastre natural/meteorológico/tempestades/tempestade local – convectida/chuvas intensas – 1.3.2.1.4 – COBRADE – Classificação e Codificação Brasileira de Desastres, conforme Anexo da Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida para todo o Município, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC e Secretaria Municipal de Obras e Serviços, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA GERAL

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61
(35) 3433 1323 - gestao.doc@camanducaia.mg.gov.br

com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Ação Social, Inclusão e Cidadania.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitações os contratos de aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência e para as parcelas de obras e serviços relacionados com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade por 180 (cento e oitenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA GERAL

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61
(35) 3433 1323 - gestao.doc@camanducaia.mg.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia dez de fevereiro de dois mil e vinte e três.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia dez de fevereiro de dois mil e vinte e três.

MARCUS VINÍCIUS DO NASCIMENTO DE MORAES FARIA
Chefe de Gabinete